



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 18.1) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos noventa por cento dos respectivos profissionais do magistério e demais profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados".

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma como na Meta 18, ao dispor sobre os "profissionais da educação básica pública" o texto original da estratégia condiciona um tratamento isonômico quanto à gestão de pessoal, incluindo planos de carreira, concursos públicos etc., abrangentes a docentes, membros do magistério que exercem as funções de apoio pedagógico à docência (administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional) e demais profissionais da educação com formação técnica de nível médio ou superior para as funções de apoio técnico-administrativo da educação.

Entretanto, ao propor a substituição da expressão "profissionais da educação básica pública" por "profissionais do magistério" e "profissionais do magistério" estamos sinalizando e defendendo que os dois segmentos de profissionais da educação sejam igualmente contemplados com políticas de valorização, mas reconhecendo as especificidades existentes entre esses dois grupos e viabilizando a diferenciação dessas políticas a cada ente federado.

Sala das Comissões,

de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal**